



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

**LEI Nº 404/2004**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DE SUA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através de sua Polícia Militar, com vistas à consecução de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de **RÁDIO PATRULHA** no âmbito do Município de Bandeirante.

Art. 2º Em contrapartida ao policiamento ostensivo previsto no artigo anterior, fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar as despesas necessárias para o abastecimento e a manutenção das viaturas pertencentes a Polícia Militar, utilizadas no trabalho policial ostensivo de Bandeirante, até o limite equivalente a 500 (quinhentos) litros de gasolina comum, mensalmente.

§ Único - As despesas necessárias previstas no Inciso II deste artigo deverão ser sempre autorizadas pela administração Municipal através de mecanismos próprios, com relatório dos gastos pelo destacamento policial do Município.

Art. 3º As despesas de correntes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 181/2000 de 10 de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), 10 de dezembro de 2004.

  
JOSE CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda